



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 30/01/2019 | Edição: 21 | Seção: 1 | Página: 16
Órgão: Presidência da República/Advocacia-Geral da União/Consultoria-Geral da União

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 29 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre as regras de teletrabalho aplicáveis aos Advogados da União designados para exercício provisório no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

O CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO e o PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 39, I, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010 e no art. 168 do Decreto nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019, e considerando o que consta do processo administrativo nº 00688.000195/2019-24, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as regras aplicáveis ao regime de teletrabalho para o desempenho das atribuições institucionais por Advogados da União designados para ter exercício provisório no Órgão Central da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em decorrência da nova organização básica da Administração Pública Federal promovida pela Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019.

Art. 2º Aos Advogados da União designados para ter exercício provisório no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cuja lotação foi alterada para a Consultoria-Geral da União, ficam mantidos:

a) as regras previstas na Portaria AGU nº 312, de 16 de outubro de 2018, e na Portaria CGU nº 45, de 7 de dezembro de 2016, com eventuais alterações posteriores;

b) o cômputo dos requisitos para o desempenho de atribuições em teletrabalho como se no exercício ininterrupto do cargo, na mesma unidade, estivessem;

c) o cômputo do tempo de exercício em unidade a partir do termo inicial de efetivo exercício ininterrupto nas consultorias jurídicas dos Ministérios transformados;

d) a continuidade do ciclo, eventualmente em curso, de participação no teletrabalho.

Art. 3º As atividades em regime de teletrabalho serão objeto de avaliação pelo Órgão Central da Consultoria-Geral da União, com o objetivo de verificar o processo de adaptação do Membro da AGU participante à modalidade de atuação ou de aferir o cumprimento dos deveres funcionais e do Termo de Compromisso.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional encaminhará semestralmente esclarecimentos e informações à Consultoria-Geral da União, para subsidiar o pleno acompanhamento e avaliação periódica do desempenho, produtividade e engajamento dos Membros em teletrabalho.

Art. 4º Os casos omissos serão decididos pelo Consultor-Geral da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CERQUEIRA VALÉRIO
Consultor-Geral da União

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).

